

vinde reais) para R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis) e que seja alterada a cláusula 9.1 e 9.2 sendo que a secretaria municipal de saúde irá retirar os testes na sede da empresa, e dessa forma havendo a revisão do contrato, bem como a vantajosidade e economicidade para a administração, em razão de não ter que realizar nova contratação direta para as compras dos testes rápidos, ainda mais durante o período de Emergência em saúde pública de importância nacional, podem ser aplicadas as regras ordinárias, devendo ser formalizado através de termo aditivo assinado pelas duas partes, portanto, ato consensual, em virtude da redução do preço do teste COVID-19, para fim de atestação da compatibilidade de supressão, conforme documentos acostados, portanto em consonância com o disposto na alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8666/93. DATA DE ASSINATURA: 26.05.2020.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 123.2020.35.1.001**

Origem: CV-001/2020-SEMS. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí. Contratada: North Construtora de Edifícios e Comércio de Materiais de Construção EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização dos espaços de atendimento do Hospital Municipal de Tucuruí. Valor: R\$ 108.820,91 (cento e oito mil oitocentos e vinte reais e noventa e um centavos). Data de Assinatura: 26.05.2020.

Protocolo: 549360

PARTICULARES

**SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
UNIDADE B Nº37 – BELÉM/PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2020**

O SEST – Serviço Social do Transporte comunica aos interessados que realizará concorrência para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos de saúde pelo período de 12 meses para atender ao SEST unidade B37 – Belém/PA. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 15/06/2020, das 09h às 09h30. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se à Unidade à Av. Augusto Montenegro, 765, km 12 – Águas Negras – CEP 66820-000. Maiores informações através do e-mail: licitacao.b037@sestsenat.org.br.

Gabriela Bastos Machado

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo: 549314

EMPRESARIAL

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS
PRÉAMBULO**

O INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG firmou com o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Saúde Pública - SESPA, os Contratos de Gestão nº 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020, para gerenciamento e operacionalização do Hospital de Campanha de Santarém e do Hospital de Campanha do Marajó, em Breves.

Considerando a natureza emergencial do contrato, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona Vírus (COVID-19); os dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e das cláusulas contratuais, que exigem procedimentos célere e flexibilizam algumas regras ordinariamente observadas nas contratações, a Presidência do IPG propôs ao Conselho de Administração a instituição de um Regulamento de Compras e Contratação de Serviços específicos para ser aplicado a esses contratos.

O Conselho de Administração do IPG, em reunião extraordinária de 00000, aprovou o seguinte Regulamento de Compras e Contratação de Serviços a ser aplicado aos Contratos de Gestão nº 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1 - O presente regulamento aplica-se às compras, contratações de obras e serviços, inclusive especializados, alienações, e locações em caráter emergencial, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais e operacionais, realizadas no gerenciamento do contrato de gestão, firmado entre o Instituto Panamericano de Gestão - IPG e o PARCEIRO PÚBLICO. Dispõe sobre as medidas excepcionais de modo a viabilizar o enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único: Para fins deste Regulamento utilizar-se-á as seguintes definições para os termos nele utilizados:

- a) Alienação: transferência para outra pessoa de um bem ou direito.
- b) Compra: toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades das unidades gerenciadas pelo IPG, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- c) Contrato de gestão: instrumento firmado entre o IPG e o Parceiro Público e que regula as relações entre os parceiros.

d) IPG: Organização Social qualificada pelo Parceiro Público nos termos da legislação local.

e) Locação: contrato pelo qual uma das partes, mediante remuneração, se compromete a fornecer, durante certo lapso de tempo, o uso e gozo de móvel ou imóvel.

f) Obra: toda construção, fabricação ou ampliação de área em edifício ou terreno de posse ou propriedade da unidade gerenciada pelo IPG.

g) Parceiro Público: entre da Federação com o qual o IPG firma o contrato de gestão

h) Pedido de Solicitação de Compra ou Serviço: documento, emitido pelo Setor de Suprimentos da Unidade Solicitante, contemplando a justificativa da aquisição, a especificação do material ou serviço, encaminhado pelo setor solicitante, para autorização da atuação (abertura) do processo de compra.

i) Processo de compras ou serviços: conjunto de procedimentos, devidamente documentados e circunstanciados por meio de despacho escrito, assinado e datado por agente designado, em obediência estrita à legislação específica e aos Princípios da Administração Pública.

j) Regulamento: conjunto de instruções que tem por objetivo normatizar processos internos do IPG.

k) Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da unidade gerenciada pelo IPG, inclusive reformas ou recuperação de edifícios.

l) Termo de referência: documento no qual a unidade solicitante ou contratante estabelece os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser entregue por potenciais contratados tendo com função principal informar potenciais contratados sobre as especificações do serviço ou produto, e que se tornam parte integrante do contrato.

m) Unidade: unidade de saúde gerenciada pelo IPG ou unidade administrativa da sede do IPG.

Art. 2 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização do Contrato firmado com a OS.

• 1º - As compras serão centralizadas no Setor de Compras, subordinado à Diretoria Administrativa do IPG.

• 2º - Todos os dispêndios feitos pelo IPG reger-se-ão pelos princípios da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e do julgamento objetivo, além da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação ao interesse público.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Do Procedimento de Compras e Contratação

Art. 3 - O Setor de Compras selecionará os participantes do processo de compras, considerando: idoneidade, menor custo, garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica, cumprimento de prazos ao atendimento da solicitação, qualidade e outras exigências consideradas necessárias para garantir a transparência do processo, em consonância aos princípios estampados no § 2º do artigo 2 deste regulamento.

Parágrafo único - Quando necessário será requerido parecer técnico do colaborador da área.

Art. 4 - O procedimento de compras e contratações serão realizados por meio de dispensa de licitação, em acordo com a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto 619, de 23 de março de 2020.

• 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

• 2º - Poderá ser utilizado procedimento de compras e contratações que estejam em andamento ou vigência, independente da unidade de saúde que se refere, desde que seja administrada pelo IPG.

• 3º - Poderá também ser utilizado ata de registro de preço praticada pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 5 - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores, visando sempre o melhor custo-benefício.

Parágrafo único - Os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 6 - O procedimento de compras e contratações terá início com a solicitação do setor responsável conforme as regras elencadas no artigo 4º deste regulamento e deverá conter todas as informações pertinentes para a aquisição de produto ou contratação de serviço.

• 1º - Para contratação/aquisição com fornecedor exclusivo, deve observar os seguintes critérios: comprovar a inviabilidade de competição; justificar a necessidade da contratação; apresentar documento que comprove a exclusividade ou notória especialização; justificativa do preço, mediante juntada de notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a adequação do preço da contratação pretendida.

Art. 7 - Considera-se como menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas, envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - Custos de transporte seguro até o local da entrega;
- II - Forma de pagamento;
- III - Prazo de entrega;
- IV - Facilidade/agilidade de entrega na Unidade;
- V - Credibilidade mercadológica da empresa proponente; VI - Disponibilidade de serviços;
- VII - Quantidade e qualidade do produto; VIII - Assistência técnica;
- IX - Garantia dos produtos;
- X - Regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.